

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 05/2026 – EXECUTIVO

SÚMULA: ACRESCENTA ART. 40-A, CAPUT E §§, À LEI MUNICIPAL Nº 1.314/2013, TRATANDO DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 140/2026

Florestópolis, 29 de maio de 2026.


Senhor Presidente.

Por meio do presente, em consonância com o estabelecido no art. 38, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2026; e
- Projeto de Lei Complementar nº 05/2026.

Peço, amparado pelo disposto no art. 42, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Atenciosamente,


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
DENYS TEIXEIRA SAUL

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBI EM 08 / 06 / 2026
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

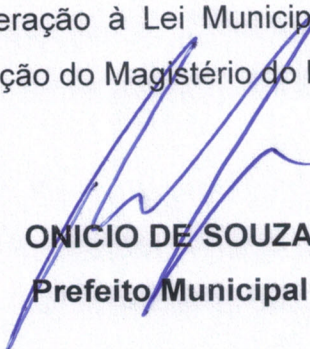
Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

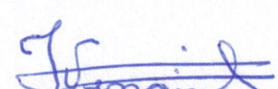
ESTADO DO PARANÁ

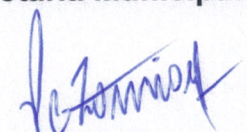
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

Identificada a necessidade de tratamento objetivo da função de coordenação pedagógica, bem como de viabilização de função gratificada, motivo pelo qual apresenta-se proposta de alteração à Lei Municipal nº 1.314/2013, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Florestópolis.


ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal


IVANETE VENÂNCIO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação


PAULO CESAR ZAMIAN
Secretario Municipal de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 29 DE MAIO DE 2026

Acrescenta art. 40-A, *caput* e §§, à Lei Municipal nº 1.314/2013, tratando da função de coordenação pedagógica e respectiva gratificação.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.314/2013, passa a vigorar acrescida do art. 40-A, *caput* e §§:

“Art. 40-A. O educador infantil ou professor, no desempenho efetivo de coordenação pedagógica de Escola Municipal ou CMEI, terá direito a função gratificada.

§ 1º Ao educador infantil, com vínculo jurídico administrativo estatutário com o Município de Florestópolis e com jornada de 40h, será atribuída função gratificada, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o correspondente vencimento básico.

§ 2º Ao professor, com dois vínculos jurídicos administrativos estatutários com o Município de Florestópolis, e jornada de 20h em cada um deles, será atribuída função gratificada, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre cada um dos correspondentes vencimentos básicos, separada e não cumulativamente.

§ 3º Ao professor, com um único vínculo jurídico administrativo estatutário e com jornada de 20h, será atribuída função gratificada no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o correspondente vencimento básico, quando mantiver vínculo com outro ente ou estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O disposto no § 3º, supra, é norma subsidiária e somente será aplicada quando Secretário Municipal de Educação demonstrar a impossibilidade ou a não conveniência de aplicação dos §§ 1º ou 2º.

Art. 2º O educador infantil ou professor, enquanto no desempenho efetivo de coordenação pedagógica de Escola Municipal ou CMEI, submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, devendo desempenhar suas atividades ou estar à disposição durante os períodos ordinários de atividades, além de poder ser convocado sempre que houver interesse da administração, sendo que, em nenhuma hipótese terá direito a diferenças de vencimentos ou horas extras ou reflexos ou indenização complementar, por exemplo.

Art. 3º São atribuições do coordenador pedagógico (rol exemplificativo):

I – formação docente:

- a) planejar a capacitação pedagógica contínua para os docente e auxiliares de turma;
- b) orientar, avaliar e apoiar os professores, oferecendo suporte pedagógico, *feedback* e estimulando o desenvolvimento profissional;
- c) preparar e conduzir as reuniões pedagógicas para o corpo docente e pais de alunos;

II – gestão pedagógica:

- a) acompanhar o progresso dos alunos, identificar dificuldades de aprendizagem, definir e recomendar estratégias de ensino e materiais didáticos adequados para sanar as dificuldades;
- b) aplicar avaliações diagnósticas e analisar os resultados educacionais das avaliações;
- c) manter registros atualizados dos resultados das avaliações;
- d) visitar periodicamente as salas de aula, incluindo salas de reforço e multifuncional, acompanhar o desempenho do professor nas interações sobre o conteúdo aplicado;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

e) orientar e acompanhar a elaboração de planos de aula adaptados para os alunos neurodivergentes;

f) acompanhar o planejamento anual, trimestral e semanal, prestando orientação pedagógica para a equipe de professores e auxiliares de turma;

g) orientar os professores quanto ao processo de recomposição das aprendizagens e incentivar a adoção de estratégias de ensino inovadoras;

h) organizar o processo de avaliações trimestrais e avaliações externas, zelando pelos resultados positivos do aluno;

i) acompanhar a inserção dos conteúdos no LRCO de acordo com Referencial Curricular do Paraná;

j) organizar e conduzir o processo e as orientações para o Conselho de Classe;

III – articulação:

a) mediar conflitos e estabelecer uma comunicação eficaz entre professores, alunos, pais e direção escolar;

b) prestar atendimento aos pais sobre aprendizagem e comportamento do aluno;

c) incentivar, apoiar e participar dos eventos cívicos e culturais da escola;

d) orientar e acompanhar os professores quanto ao cumprimento das horas atividades ;

e) executar outras funções correspondentes ao cargo de coordenador pedagógico determinadas pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

f) manter o cronograma e a organização da documentação pertinente à coordenação pedagógica;

IV – Projeto Político-Pedagógico (PPP):

a) contribuir na elaboração e garantir a implementação do PPP, Regimento Interno e dos projetos interdisciplinares da escola;

b) apoiar a implementação do currículo escolar; e

c) fomentar a reflexão dos educadores sobre suas práticas, buscando inovações e melhorias constantes no cotidiano.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Subsidiariamente e desde que não contrarie o disposto nesta Lei Complementar, observar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal nº 43/2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir do início de seu vigor, ficando vedada aplicação retroativa ou interpretação que implique direta ou indiretamente em efeitos pretéritos.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

IVANETE VENANCIO DA SILVA

PAULO CESAR ZAMIAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

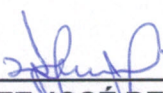
PARECER NÚMERO 12/2026

REFERÊNCIA:

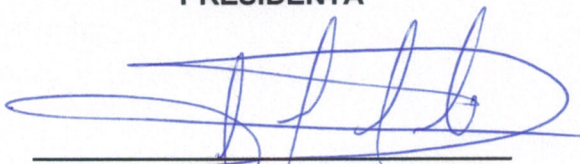
- **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026, E PROJETO DE LEI ORINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026, E PROJETO DE LEI ORINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 22 DE JUNHO DE 2026.



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

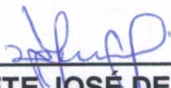
PARECER NÚMERO 12/2026

REFERÊNCIA:

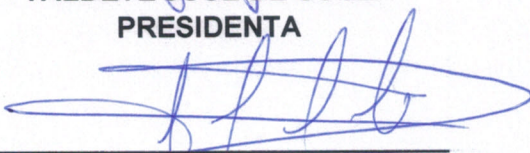
- **PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026, E PROJETO DE LEI ORINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2026, ÀS 18H35, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026, E PROJETO DE LEI ORINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PRESENTES, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, RELATOR E SECRETÁRIO.


SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 22 DE JUNHO DE 2026.



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
RELATOR



VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 13/2026

REFERÊNCIA:

*** PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, no dia 02 de julho de 2026, para análise e deliberação das proposições em referência.

Após exame das matérias, a Comissão manifestou-se pela regularidade fiscal e orçamentária das proposições e, no mérito, opinou favoravelmente à aprovação dos **Projetos de Lei Complementar nºs 03, 04 e 05/2026 e do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026**, todos de autoria do Poder Executivo, por entender que as proposições atendem ao interesse público e observam os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento governamental e da boa gestão dos recursos públicos.

Participaram da reunião o Presidente, Vereador Marinho Novais Luz Neto, o Relator, Vereador Silvio Jorge de Oliveira, e o Secretário, Vereador Ayrton Capassi.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 02 de julho de 2026.

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SÍLVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 13/2026.

REFERÊNCIA:

*** PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 03, 04 E 05/2026 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

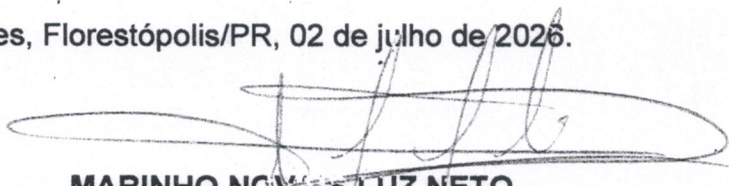
Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2026, às 11h50, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de seu Presidente, para análise e deliberação das proposições em referência.

Constatou-se a presença do Presidente, Vereador Marinho Novais Luz Neto, do Relator, Vereador Silvio Jorge de Oliveira, e do Secretário, Vereador Ayrton Capassi.

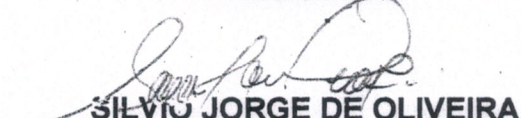
Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável à regularidade fiscal e orçamentária dos **Projetos de Lei Complementar nºs 03, 04 e 05/2026 e do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026**, manifestando-se, ainda, pela aprovação das proposições no mérito. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 02 de julho de 2026.



MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE



SÍLVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR



AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA REUNIÃO Nº 05/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 09 E 10/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 21 E 22/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

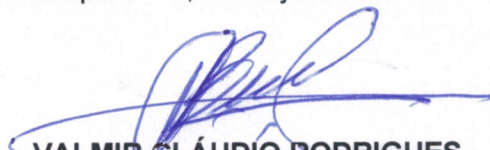
Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2026, às 10h50, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, atendendo à convocação de seu Presidente, para análise e deliberação das proposições em referência.

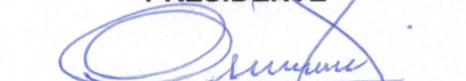
Constatou-se a presença do Presidente, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues, do Relator, Vereador Guilherme da Fonseca Braz, e do Secretário, Vereador Diogo Kleiton da Silva.

Declarada aberta a reunião, procedeu-se à análise das matérias. Após ampla discussão, o Relator apresentou voto favorável aos **Projetos de Lei Ordinária nºs 09 e 10/2026, de autoria do Poder Legislativo**, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 21 e 22/2026**, de autoria do Poder Executivo, concluindo que as proposições estão em conformidade com as áreas de atuação da Comissão e atendem ao interesse público. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais membros da Comissão, ficando aprovado, por unanimidade, o parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.


VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE


GUILHERME DA FONSECA BRAZ
RELATOR


DIOGO KLEITON DA SILVA
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NÚMERO 05/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 09 E 10/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 E PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 21 E 22/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**


Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Florestópolis/PR, no dia 06 de julho de 2026, para análise e deliberação das proposições em referência.

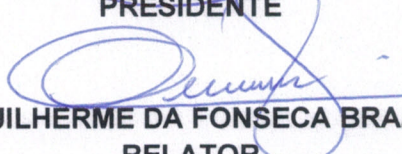
Após exame das proposições em referência, a Comissão verificou que as proposições estão em consonância com as políticas públicas relacionadas às áreas de educação, saúde e assistência social, não identificando impedimentos no âmbito de sua competência. Considerando o interesse público envolvido, a Comissão opinou, por unanimidade, pela aprovação dos **Projetos de Lei Ordinária nºs 09 e 10/2026, de autoria do Poder Legislativo**, bem como do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 e dos Projetos de Lei Ordinária nºs 21 e 22/2026, de autoria do Poder Executivo**.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação legislativa das proposições.

Participaram da reunião o Presidente, Vereador Valmir Cláudio Rodrigues, o Relator, Vereador Guilherme da Fonseca Braz, e o Secretário, Vereador Diogo Kleiton da Silva.

Sala das Sessões, Florestópolis/PR, 06 de julho de 2026.


**VALMIR CLÁUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE**


**GUILHERME DA FONSECA BRAZ
RELATOR**


**DIOGO KLEITON DA SILVA
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026 - EXECUTIVO.

SÚMULA: ACRESCENTA ART. 40-A, CAPUT E §§, À LEI MUNICIPAL Nº 1.314/2013, TRATANDO DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 08/06/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 08/06/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 22/06 E 02-06/07/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 06/07/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 06/07/2026

VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 07 DE JULHO DE 2026

Acrescenta art. 40-A, *caput* e §§, à Lei Municipal n° 1.314/2013, tratando da função de coordenação pedagógica e respectiva gratificação.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal n° 1.314/2013, passa a vigorar acrescida do art. 40-A, *caput* e §§:

“Art. 40-A. O educador infantil ou professor, no desempenho efetivo de coordenação pedagógica de Escola Municipal ou CMEI, terá direito a função gratificada.

§ 1º Ao educador infantil, com vínculo jurídico administrativo estatutário com o Município de Florestópolis e com jornada de 40h, será atribuída função gratificada, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o correspondente vencimento básico.

§ 2º Ao professor, com dois vínculos jurídico administrativos estatutários com o Município de Florestópolis, e jornada de 20h em cada um deles, será atribuída função gratificada, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre cada um dos correspondentes vencimentos básicos, separada e não cumulativamente.

§ 3º Ao professor, com um único vínculo jurídico administrativo estatutário e com jornada de 20h, será atribuída função gratificada no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o correspondente vencimento básico, quando mantiver vínculo com outro ente ou estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O disposto no § 3º, supra, é norma subsidiária e somente será aplicada quando Secretário Municipal de Educação demonstrar a impossibilidade ou a não conveniência de aplicação dos §§ 1º ou 2º.

Art. 2º O educador infantil ou professor, enquanto no desempenho efetivo de coordenação pedagógica de Escola Municipal ou CMEI, submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, devendo desempenhar suas atividades ou estar à disposição durante os períodos ordinários de atividades, além de poder ser convocado sempre que houver interesse da administração, sendo que, em nenhuma hipótese terá direito a diferenças de vencimentos ou horas extras ou reflexos ou indenização complementar, por exemplo.

Art. 3º São atribuições do coordenador pedagógico (rol exemplificativo):

I – formação docente:

a) planejar a capacitação pedagógica contínua para os docente e auxiliares de turma;

b) orientar, avaliar e apoiar os professores, oferecendo suporte pedagógico, *feedback* e estimulando o desenvolvimento profissional;

c) preparar e conduzir as reuniões pedagógicas para o corpo docente e pais de alunos;

II – gestão pedagógica:

a) acompanhar o progresso dos alunos, identificar dificuldades de aprendizagem, definir e recomendar estratégias de ensino e materiais didáticos adequados para sanar as dificuldades;

b) aplicar avaliações diagnósticas e analisar os resultados educacionais das avaliações;

c) manter registros atualizados dos resultados das avaliações;

d) visitar periodicamente as salas de aula, incluindo salas de reforço e multifuncional, acompanhar o desempenho do professor nas interações sobre o conteúdo aplicado;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

e) orientar e acompanhar a elaboração de planos de aula adaptados para os alunos neurodivergentes;

f) acompanhar o planejamento anual, trimestral e semanal, prestando orientação pedagógica para a equipe de professores e auxiliares de turma;

g) orientar os professores quanto ao processo de recomposição das aprendizagens e incentivar a adoção de estratégias de ensino inovadoras;

h) organizar o processo de avaliações trimestrais e avaliações externas, zelando pelos resultados positivos do aluno;

i) acompanhar a inserção dos conteúdos no LRCO de acordo com Referencial Curricular do Paraná;

j) organizar e conduzir o processo e as orientações para o Conselho de Classe;

III – articulação:

a) mediar conflitos e estabelecer uma comunicação eficaz entre professores, alunos, pais e direção escolar;

b) prestar atendimento aos pais sobre aprendizagem e comportamento do aluno;

c) incentivar, apoiar e participar dos eventos cívicos e culturais da escola;

d) orientar e acompanhar os professores quanto ao cumprimento das horas atividades ;

e) executar outras funções correspondentes ao cargo de coordenador pedagógico determinadas pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

f) manter o cronograma e a organização da documentação pertinente à coordenação pedagógica;

IV – Projeto Político-Pedagógico (PPP):

a) contribuir na elaboração e garantir a implementação do PPP, Regimento Interno e dos projetos interdisciplinares da escola;

b) apoiar a implementação do currículo escolar; e

c) fomentar a reflexão dos educadores sobre suas práticas, buscando inovações e melhorias constantes no cotidiano.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Subsidiariamente e desde que não contrarie o disposto nesta Lei Complementar, observar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal n° 43/2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir do início de seu vigor, ficando vedada aplicação retroativa ou interpretação que implique direta ou indiretamente em efeitos pretéritos.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

IVANETE VENANCIO DA SILVA

PAULO CESAR ZAMIAN